



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 644/2022

**Referência:** 2654267/2022

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 645/2022

**Referência:** 2653644/2022

**Interessado:** L. E. L

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Lavit Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lavit Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 646/2022

**Referência:** 2651142/2022

**Interessado:** F. M. E. I. I. L

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fercal Montagens E Instalacoes Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fercal Montagens E Instalacoes Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 647/2022

**Referência:** 2653568/2022

**Interessado:** A. T. Y

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Andre Tuyoshi Yamashita, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Andre Tuyoshi Yamashita. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 648/2022

**Referência:** 2652701/2022

**Interessado:** K. K. N. F

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Kelven Kelyson Neves Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Kelven Kelyson Neves Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 649/2022

**Referência:** 2650773/2022

**Interessado:** P. N. D. O. G

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Pedro Nathan De Oliveira Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Pedro Nathan De Oliveira Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 650/2022

**Referência:** 2653314/2022

**Interessado:** N. D. S. C

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Neper De Souza Campelo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Neper De Souza Campelo. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 651/2022

**Referência:** 2610737/2020

**Interessado:** J. B. F

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jean Barros Félix, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jean Barros Félix. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 652/2022

**Referência:** 2653853/2022

**Interessado:** S. S. D. E. E. M. L

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Saroll Serviços De Engenharia E Medicina Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Saroll Serviços De Engenharia E Medicina Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 653/2022

**Referência:** 2653677/2022

**Interessado:** Q. S. M. D. E. E. M. I. E

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Quality Service Montagem De Equipamentos E Manutencao Industrial Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Quality Service Montagem De Equipamentos E Manutencao Industrial Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 654/2022

**Referência:** 2651122/2022

**Interessado:** F. T. E. L

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Full Tec Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Full Tec Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 655/2022

**Referência:** 2653966/2022

**Interessado:** E. A. S. S. A

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elevadores Atlas Schindler S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elevadores Atlas Schindler S/a. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 656/2022

**Referência:** 2653882/2022

**Interessado:** G. C. L

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Gtec Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Gtec Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 657/2022

**Referência:** 2654062/2022

**Interessado:** J. G. C

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Janderson Gomes Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Janderson Gomes Coelho. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 658/2022

**Referência:** 2653410/2022

**Interessado:** R. N. D. O. L

**EMENTA:** Defere Trata-se do requerimento formalizado pela pessoa jurídica R NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 05.336.316/0001-72, no qual solicita a interrupção do seu registro no CREA/AM.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa R Neves De Oliveira Ltda, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março do exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2653410/2022, emitido em 04/10/2022. Documento do Protocolo 2/2 (Vinculado ao passo 4), anexado por paulo.ricardo em 05/10/2022 Folha 6/8 PROTOCOLO Nº: 2653410/2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, abaixo transcritos: "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação.. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro." Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2653410/2022, emitido em 04/10/2022. Documento do Protocolo 2/2 (Vinculado ao passo 4), anexado por paulo.ricardo em 05/10/2022 Folha 7/8 PROTOCOLO Nº: 2653410/2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes". Considerando que o(a) requerente informa, por meio de ofício assinado por representante legal, que está solicitando a Interrupção do Registro da Empresa em função da ausência de atividade no presente momento. Considerando, por fim, que a empresa requerente atendeu aos requisitos legais para a efetivação da Interrupção de seu registro perante este regional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) R Neves De Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes'.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 659/2022

**Referência:** 2653463/2022

**Interessado:** C. N. O. L

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Construtora Nova Olinda Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Construtora Nova Olinda Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 660/2022

**Referência:** 2648810/2022

**Interessado:** C. L. P. M

**EMENTA:** Defere O(A) profissional Eng. Mec. CARLOS LEONARDO PEREIRA MOTTA solicita registro da obra/serviço de engenharia, Objeto da PROPOSTA (ORÇAMENTO) Nº 222/2020, de 13/07/2020, celebrada entre o contratante CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TORRES DE ANDALUZIA (CNPJ: 10.756.334/0001-43) e a empresa contratada CARDOSO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI-EPP (CNPJ: 20.289.759/0001-43), na condição de Responsável Técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART não se fez à época devida.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Carlos Leonardo Pereira Motta, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2648810/2022, emitido em 06/07/2022. Documento do Protocolo 7/10 (Vinculado ao passo 4), anexado por paulo.ricardo em 15/08/2022 Folha 40/52 PROTOCOLO Nº 2648810/2022 2/5 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 2125-7171 Site: www.crea-am.org.br I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao Objeto da PROPOSTA (ORÇAMENTO) Nº 222/2020, de 13/07/2020. O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se ao: "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM 80 UNIDADES DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. SENDO: - 30 UND AP 10L; - 43 UND PQS BC 06KG; - 7 UND CO2 06KG. NOTA FISCAL DE SERVIÇO Nº 742."; PROPOSTA (ORÇAMENTO) Nº 222/2020, celebrado em 13/07/2020, tendo como contratante o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TORRES DE ANDALUZIA (CNPJ: 10.756.334/0001-43) e a empresa contratada CARDOSO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI-EPP (CNPJ: 20.289.759/0001-43), validade da proposta de 90 dias e valor R\$ 2.230,00; NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE nº 742 de 23/07/2020, no valor de R\$ 2.230,00, referente ao "CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2648810/2022, emitido em 06/07/2022. Documento do Protocolo 7/10 (Vinculado ao passo 4), anexado por paulo.ricardo em 15/08/2022 Folha 41/52 PROTOCOLO Nº 2648810/2022



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

3/5 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 2125-7171 Site: www.crea-am.org.br ANDALUZIA; O.S: 2322/2312; CAUTELA: 2039; PAGAMENTO: BOLETO 30/60; VENCIMENTO: 23/08 E 23/09/2020; EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL."; RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, referente aos serviços prestados; RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES NÍVEL I - II - III NBR 12962 - 12274 / EB 160 - RELATÓRIO 2312, datado de 16/07/2020, referente aos serviços prestados da Proposta (Orçamento) nº 222/2020"; RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES NÍVEL I - II - III NBR 12962 - 12274 / EB 160 - RELATÓRIO 2322, datado de 22/07/2020, referente aos serviços prestados da Proposta (Orçamento) nº 222/2020, com data de entrega em 25/07/2020."; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 24/07/2020, devidamente assinado pela representante da contratante Maria Lucia Castro Caldas - Síndica, fazendo menção a participação do requerente na realização dos serviços; LAUDO TÉCNICO, datado de 11/08/2022, elaborado pelo profissional, Eng. Mec. / Eng. Seg. Trab. PABLO MARIA DA SILVA; ART Nº AM20220332180, registrada em 11/08/2022, pelo profissional, Eng. Mec. / Eng. Seg. Trab. PABLO MARIA DA SILVA, referente ao Laudo Técnico supracitado; Considerando que, em consulta ao banco de dados do SITAC deste regional, o(a) profissional requerente possui vínculo formalizado junto ao CREA-AM como integrante do quadro de responsabilidade técnica da empresa contratada CARDOSO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI-EPP desde 08/09/2015 (período anterior à execução da obra/serviço) como responsável técnico. Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Mec. CARLOS LEONARDO PEREIRA MOTTA são condizentes com o Objeto executado. Considerando, por fim, a compatibilidade de data desde o início da obra/serviço, quando da atuação do(a) profissional enquanto Contratado pela pessoa jurídica CARDOSO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI-EPP e os serviços contratados, bem como a apresentação de evidências materiais concretas e suficientes da execução da obra/serviço em referência. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Carlos Leonardo Pereira Motta. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Frederico Nicolau Cesarino.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 661/2022

**Referência:** 2638615/2022

**Interessado:** M. F. C

**EMENTA:** Indefere Eng. Mec. MICHEL FERREIRA CASTRO solicita registro da obra/serviço de engenharia, Objeto do FATURAMENTO DE CONTRATO - NFS-E S/AGRUPAMENTO Nº 10096, de 16/12/2020, celebrado entre o contratante OZN HEALTH SPE S.A (CNPJ: 18.080.368/0001-72) e a empresa contratada J L S MANUTENCAO, INSTALACAO HIDRAULICA E SANITARIAS E DE GAS LTDA - ME (CNPJ: 17.879.907/0001-75).

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Michel Ferreira Castro, Conforme parcer técnico; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Michel Ferreira Castro. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Frederico Nicolau Cesarino.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 662/2022

**Referência:** 2638622/2022

**Interessado:** M. F. C

**EMENTA:** Indefere Solicitação de registro da obra/serviço de engenharia, Objeto do FATURAMENTO DE CONTRATO - NFS-E S/AGRUPAMENTO Nº 10095, de 16/12/2020, do profissional Eng. Mec. MICHEL FERREIRA CASTRO, celebrado entre o contratante OZN HEALTH SPE S.A (CNPJ: 18.080.368/0001-72) e a empresa contratada J L S MANUTENCAO, INSTALACAO HIDRAULICA E SANITARIAS E DE GAS LTDA - ME (CNPJ: 17.879.907/0001-75).

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Michel Ferreira Castro, Considerando o parecer técnico; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Michel Ferreira Castro. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Frederico Nicolau Cesarino.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 663/2022

**Referência:** 2638653/2022

**Interessado:** M. F. C

**EMENTA:** Indefere Solicitação de registro da obra/serviço de engenharia, Objeto do FATURAMENTO DE CONTRATO - NFS-E S/AGRUPAMENTO Nº 14739, de 19/03/2021, celebrado entre o contratante OZN HEALTH SPE S.A (CNPJ: 18.080.368/0001-72) e a empresa contratada J L S MANUTENCAO, INSTALACAO HIDRAULICA E SANITARIAS E DE GAS LTDA - ME (CNPJ: 17.879.907/0001-75), do profissional Eng. Mec. MICHEL FERREIRA CASTRO

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Michel Ferreira Castro, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea; Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013; Considerando a apresentação dos documentos apresentados no processo; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Michel Ferreira Castro. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Frederico Nicolau Cesarino.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 664/2022

**Referência:** 2640702/2022

**Interessado:** F. D. O

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Fernando De Oliveira, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 2125-7171 Site: www.crea-am.org.br atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem, em parte, os requisitos legais acima: ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao Objeto da PROPOSTA RGF 1169/19, de 15/4/2019, celebrado entre a contratante L M NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA (CNPJ: 08.882.020/0001-45) e a empresa contratada RGF TECNOLOGIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA NAVAL LTDA-ME (CNPJ: 09.255.547/0001- 02). O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se ao(s): "Serviços para Realização do Teste de estanqueidade na Rede de carga e descarga; Elaboração de Tabela de Sondagem dos Tanques de Carga(Tabela Volumétrica) das Balsas Tanques PETRONORTE 1 e PETRONORTE 2"; PROPOSTA DE PREÇO - RGF N.o 1169/19, datada de 15/4/2019, endereçada à empresa L M NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA (CNPJ: 08.882.020/0001-45), contendo os serviços a serem executados, quais sejam: 1. Realização do Teste de estanqueidade na Rede de carga e descarga; 2. Elaboração de Tabela de Sondagem dos Tanques de Carga (Tabela Volumétrica); Prazo de Execução: 10 (dez) dias corridos; Valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais); TABELA DE SONDAAGEM, referente às Embarcações: PETRONORTE 1 e PETRONORTE 2; DECLARAÇÃO DO TESTE DE REDES, datada de 18/4/2019, assinada pelo profissional, Eng. Mec. / Tecg. Oper. Adm. Naveg. Fluv. FERNANDO DE OLIVEIRA; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 8/2/2022, devidamente assinado pelo representante da contratante o Sr. Leianderson Silva Atem - Diretor, fazendo menção a participação do requerente na realização dos serviços; OBS: O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA não se encontra ratificado por profissional habilitado, conforme prevê art. 58, parágrafo único da Resolução 1.025/2009 do Confea. Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Mec. / Tecg. Oper. Adm. Naveg. Fluv. FERNANDO DE OLIVEIRA são condizentes com o Objeto executado. Considerando, por fim, a falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. Considerando, ademais, que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pela contratante, NÃO possui a assinatura de um profissional legalmente

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

habilitado nas profissões do sistema Confea/Crea (Especificamente, na modalidade MECÂNICA E METALURGIA). Portanto, não atendendo ao disposto no Anexo IV da Resolução nº 1.025/2009, no qual estabelece os dados mínimos do Atestado para fins de registro no Crea, a saber: "As informações acerca da execução da obra ou prestação do serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINOU para que seja INDEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. / Tecg. Oper. Adm. Naveg. Fluv. FERNANDO DE OLIVEIRA, referente ao Objeto da PROPOSTA DE PREÇO - RGF N.o 1169/19, datada de 15/4/2019, devido à falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, bem como o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pela contratante, NÃO possui a assinatura de um profissional legalmente habilitado nas profissões do sistema Confea/Crea(Especificamente, na modalidade MECÂNICA E METALURGIA). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Fernando De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Frederico Nicolau Cesarino.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEMM - 25/10/2022 das 16:47h às 17:50h

**Decisão:** 665/2022

**Referência:** 2647256/2022

**EMENTA:** Defere Solicitação de Informações acerca de Anotação de Responsabilidade Técnica, que verssa sobre a denúncia efetuada pelo interessado, na qual solicita apurar e reportar eventuais irregularidades no procedimento adotado pelo Eng. Naval, Sr ALuizio Gomes da Fonseca ao ratificar declaração de construção da embarcação "SERIEMA", em 11 de abril de 2022, uma vez que a embarcação já se encontrava devidamente inscrita, com declaração de construção em 7 de maio de 2002.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de ofício , Conforme manifestação a MANIFESTAÇÃO no 100/2022; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) ofício do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de outubro de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião